



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5.718

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 797^a Reunião Ordinária, realizada em 03 de junho de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUD-PRC-2022/13896 - BC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Tipo processo: Auto de infração N° 21861– Deixar de Atender a Condicionante Estabelecida na Licença Ambiental – LAO N° 1035/2016 - Local da Infração: Av. Primeiro de Maio N°459 - Jaguaribe - João Pessoa/PB. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 21861, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II c/c art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, c/c art. 10, da Le nº 6.938/1981, mantendo o valor da multa simples de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019 em desfavor de **BC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**. Além de mais uma autuação da empresa, desta feita usando o art. 69-A, da Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicado no DOE em 27 de junho de 2025.